LEI Nº 41/97 DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.

"Dispõe sobre concessão dos serviços de táxi, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, e ainda, especificamente, considerando o disposto nos artigos 64, VII; 69, X e XI; 88 e 89, da Constituição do Estado de Goiás, FAZ SABER que, a Câmara Municipal dos Vereadores de Abadia de Goiás, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art 1º - Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal, conceder permissão a terceiros para funcionamento de táxi.

Art 2º - Os veículos não poderão Ter mais de 03 (três) anos de uso, e só poderão usar como combustível gasolina, álcool ou óleo diesel.

Art. 3º - Quanto ao número de veículos, horário de funcionamento, estabelecimento de ponto de parada para embarque de passageiros, tarifas, taxas, alvarás e outros, serão estabelecidos pôr decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O número de veículo de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 04 (quatro).

Art. 4º - O interessado na permissão, deverá requerer, pôr escrito, na Secretaria da Administração e Finanças, sendo que, será feito sempre um controle, visando não acumular desnecessariamente permissões.

Art. 5º - Havendo qualquer desobediência à esta lei, e em especial ao que for determinado pôr decreto, pôr força do art. 3°, a permissão será automaticamente cancelada, podendo o beneficiário exercer o direito de defesa.

Art. 6º - A concessão é pessoal, e o beneficiário não poderá vender, trocar, locar, sublocar, emprestar ou transferir de qualquer modo a mesma.

Art. 7º - Em qualquer caso, só será concedido o alvará, depois que o interessado pagar as taxas devidas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 20 dias do mês de Outubro de 1997.

Valdeci Saviano Mendonça
Prefeito Abadia de Goiás

PUBLICADO EM 20/ 10 /97.

Antomar Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças